



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 31/CPI/DA/DCP/2021

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição de Serviços de Subscrição de Licenciamento de *Software* - Desenho assistido por computador”



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1.^a	5
Objeto	5
Cláusula 2.^a	5
Preço base	5
Cláusula 3.^a	5
Contrato	5
Cláusula 4.^a	5
Relação Contratual	5
Cláusula 5.^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.^a	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7.^a	7
Local e prazo para a prestação de serviços	7
Cláusula 8.^a	7
Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 9.^a	7
Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 10.^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 11.^a	8
Atualizações jurídico-comerciais	8
Cláusula 12.^a	8
Responsabilidade do cocontratante	8



SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 14.^a	8
Fatura e condições de pagamento	8
Cláusula 15.^a	9
Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	10
Cláusula 16.^a	10
Sanções contratuais	10
Cláusula 17.^a	10
Força maior	10
Cláusula 18.^a	11
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	11
Cláusula 19.^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20.^a	11
Resolução por parte do cocontratante	11
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	12
Cláusula 21.^a	12
Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 22.^a	12
Cláusula 23.^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 24.^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 25.^a	13
Proteção de dados pessoais	13
Cláusula 26.^a	13



Foro competente	13
Cláusula 27.^a	14
Legislação aplicável	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 28.^a	14
Especificações técnicas	14
ANEXO A	16
– CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO –	16



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Subscrição de Licenciamento de Software - Desenho assistido por computador”**, melhor especificado na PARTE II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 390 583,20€ (trezentos e noventa mil quinhentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior foi fixado com base nos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta informal ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo A ao presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código os Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual, conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;



- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

O contrato terá início na data da respetiva publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 287.º e no artigo 465.º do CCP, ou a 27 de abril de 2022, caso a publicação seja em data anterior a esta, vigorando até 27 de abril de 2023, em conformidade com os termos e condições definidos no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas;
 - h) Efetuar a correção de quaisquer erros, deficiências ou omissões, bem como prestar apoio técnico à resolução de eventuais anomalias ou falhas derivadas da prestação dos serviços ou com eles relacionados, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, sem quaisquer encargos para esta;
 - i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à eficaz execução do contrato;
 - j) Assumir todos os encargos, incluindo equipamentos e eventual realização de testes, revelados necessários para a prestação dos serviços;



- k) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local e prazo para a prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente caderno de encargos devem ser prestados na Câmara Municipal de Lisboa – Departamento de Sistemas de Informação, Campo Grande, 27 – 1.º Piso, Bloco C, 1749-099 - Lisboa.
2. O prazo máximo para a prestação dos serviços é de 10 (dez) dias e deverá ser efetuado de acordo com o indicado no n.º 2 da cláusula 28.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

3. O cocontratante garante a conformidade e a boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades



administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que



as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago em 2 (duas) prestações da seguinte forma:

- a) Pagamento da primeira prestação após a disponibilização das licenças/subscrições identificadas no quadro 1 e no quadro 2 do n.º 1 da cláusula 28.ª do presente caderno de encargos;
- b) Pagamento da segunda prestação após a disponibilização das licenças/subscrições identificadas no quadro 3 do n.º 1 da cláusula 28.ª do presente caderno de encargos;

6. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público

7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.

4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.



CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária nos seguintes termos:
 - a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso na prestação dos serviços contratados, nos primeiros 10 (dez) dias de atraso;
 - b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso;
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do valor contratual, exceto se, atingido esse valor, o contraente público não exercer o direito à resolução do contrato, por desta resultar grave dano para o interesse público, caso em que aquele limite é elevado para 30%.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na execução dos serviços, pelo prazo superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato



quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Caução

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.



- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a

Especificações técnicas

1. O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de subscrição de licenciamento Autodesk, identificado nas seguintes tabelas:

Quadro 1	
Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 27 de abril de 2022 a 27 abril de 2023	
Produto Atual	
Descrição do Produto Atual	Quantidades
Architecture Engineering & Construction Collection (MS2) Multi-user	11
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	50

Quadro 2	
Aquisição de Novas Licenças em modelo single-user, pelo período de 27 de abril de 2022 a 27 abril de 2023	
Descrição do Produto	Quantidades
Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	38
AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	49
AutoCAD LT 2022 Commercial New Single-user	231

Quadro 3	
Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 22 de outubro de 2022 a 27 de abril de 2023	
Produto Atual	



Descrição do Produto Atual	Quantidades
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	12

2. A disponibilização das licenças/subscrições deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias e deverá ser efetuada nos seguintes moldes:

- a) Disponibilização das licenças/subscrições identificadas no quadro 1 e no quadro 2 do número anterior, a partir de 27 de abril de 2022;
- b) Disponibilização das licenças/subscrições identificadas no quadro 3 do número anterior, a partir de 22 de outubro de 2022;

3. O cocontratante deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer com a globalidade das soluções em utilização na Câmara Municipal de Lisboa, respeitando a seguinte arquitetura tecnológica em utilização:

- Posto de trabalho - baseado em sistema operativo Windows, Microsoft Office como ferramenta de produtividade e licenças Microsoft de acesso às diversas funcionalidades da infraestrutura servidora;
- Infraestrutura Servidora baseada em:
 - Microsoft Windows Server como sistema operativo de suporte aos serviços aplicacionais;
 - Microsoft System Center para a monitorização e gestão da infraestrutura;
 - Microsoft Active Directory para os serviços de identidade e autenticação;
 - O Microsoft Exchange para serviço de email;
 - Microsoft SQL Server para os repositórios de informação estruturada;



ANEXO A

– CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO –

1. Pressupostos

De acordo com o artigo 47.º, n.ºs 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base definido no caderno de encargos deve ser fundamentado com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.

Nos termos conjugados do disposto nos referidos preceitos legais, a entidade adjudicante, através da unidade orgânica responsável, realizou uma consulta preliminar ao mercado como auxílio ao planeamento da contratação, especialmente no que concerne à determinação do preço base de acordo com os citados critérios objetivos.

Consequentemente, o preço base foi fixado na cláusula 2.ª do caderno de encargos tendo em conta a média do custo unitário estimado das licenças/subscrições disponibilizado pelas cinco entidades consultadas, multiplicado pela quantidade de licenças/subscrições que constituem o objeto da aquisição.

Considerando as exigências do artigo 35.º-A do CCP e os princípios da não discriminação e da transparência, publicitam-se no presente Anexo as informações relevantes sobre a consulta preliminar, bem como os termos em que a mesma foi conduzida.

A fim de garantir igualmente o princípio da concorrência, não existe correspondência entre a ordem pela qual são identificados os operadores económicos consultados e a ordem dos preços estimados, indicados nos pontos 3 e 4 infra de forma aleatória.

Não obstante, toda a informação relevante, resultante da consulta preliminar, será disponibilizada aos concorrentes (na aceção do artigo 53.º do CCP) que a solicitem, após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo quanto aos documentos que sejam classificados como confidenciais na sequência de solicitação expressa do interessado.

2. Teor da consulta realizada, através de email, em 22-07-2021:

«O Município de Lisboa, na qualidade de Entidade Adjudicante e através desta Divisão de Administração de Sistemas, Infraestruturas e Comunicações, inserida no Departamento de Sistemas de Informação, realiza por via desta comunicação uma consulta preliminar ao mercado, consulta essa que se fundamenta no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Deste modo e como forma de planear e preparar um futuro procedimento pré-contratual, solicitamos que nos informem qual a V. estimativa de preços para a formação de um contrato de Aquisição de Serviços de Subscrição de Licenciamento Autodesk, nos seguintes termos:

Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 27 de Abril de 2022 a 27 abril de 2023

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection (MS2) Multi-user	11	Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user		



AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	50	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user		
---	----	--	--	--

Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 22 de Outubro de 2022 a 27 de Abril de 2023

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	12	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user		

Aquisição de Novas Licenças em modelo single-user, pelo período de 27 de Abril de 2022 a 27 abril de 2023

Descrição do Produto	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	38	
AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	49	
AutoCAD LT 2022 Commercial New Single-user	231	

Os custos a apresentar não deverão incluir o IVA.

Agradecemos que a resposta a esta nossa consulta seja enviada até às **16:00H do dia 30/07/2021** para o seguinte endereço: dsi.dasic@cm-lisboa.pt.

Adicionalmente informamos que a presente consulta preliminar não será objeto de nenhum esclarecimento adicional e tem um carácter meramente informativo, não estando o Município de Lisboa vinculado a essas informações, pelo que as mesmas poderão não ser consideradas ou acolhidas nas peças do procedimento de formação do contrato a aprovar pelo órgão competente para a decisão de contratar.»

3. Operadores económicos consultados:

- PH INFORMATICA E MICRO SISTEMAS, S.A.
- 2A CAD Global Group S.L.
- Sttei - Soc. Técnica de Telecomunicações e Equip. Informático, Lda.
- Asidek – Sistemas para Engenharia de Desenho e Fabricação, Unipessoal Lda.
- CLARANET PORTUGAL, S.A. (503412031)

4. Preços indicativos obtidos, por ordem de receção (data/hora)

- 28-07-2021 | 12h38



Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 27 de Abril de 2022 a 27 de Abril de 2023

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection (MS2) Multi-user	11	Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	22	€ 730.00
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	50	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	100	€ 455.00

Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 22 de Outubro de 2022 a 27 de Abril de 2023

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	12	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	24	€ 455.00

Aquisição de Novas Licenças em modelo single-user, pelo período de 27 de Abril de 2022 a 27 de Abril de 2023

Descrição do Produto	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	38	€ 3390.00
AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	49	€ 1935.00
AutoCAD LT 2022 Commercial New Single-user	231	€ 440.00

• 28-07-2021 | 16h12

a) Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 27 de Abril de 2022 a 27 de Abril de 2023

- Architecture Engineering & Construction Collection (MS2) Multi-user, 11 licenças
- AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user, 50 licenças

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection (MS2) Multi-user	11	Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	22	708,00 €
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	50	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	100	441,00 €

b) Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 22 de Outubro de 2022 a 27 de Abril de 2023

- AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) *Multi-user, 12 licenças

* Nota, estas licenças não são M2S.

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) *Multi-user	12	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	24	895,00 €

* Nota, estas licenças não são M2S.

c) Aquisição de Novas Licenças em modelo single-user, pelo período de 27 de Abril de 2022 a 27 de Abril de 2023

- Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user, 38 licenças
- AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user, 49 licenças
- AutoCAD LT 2022 Commercial New Single-user, 231 licenças



Descrição do Produto	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	38	3288,00 €
AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	49	1877,00 €
AutoCAD LT 2022 Commercial New Single-user	231	427,00 €

• 28-07-2021 | 17h05

Descrição	Qt.	Preço Unitário S/ IVA	Preço Total S/ IVA
AEC Single-user Rnw Subs 1Y from M2S Year 2 Multi-User 2:1 Trade-In	22	730,00 €	16 060,00 €
Autocad IST Single-user Rnw Subs 1Y from M2S Year 2 Multi-User 2:1 Trade-In	100	455,00 €	45 500,00 €
Total S/ IVA			61 560,00 €

Descrição	Qt.	Preço Unitário S/ IVA	Preço Total S/ IVA
Autocad IST Single-user Rnw Subs 7M from Multi-User 2:1 Trade-In	24	895,42 €	21 490,08 €
Total S/ IVA			21 490,08 €

Descrição	Qt.	Preço Unitário S/ IVA	Preço Total S/ IVA
AEC Single-user New Subs 1Y	38	3 300,00 €	125 400,00 €
AutoCAD IST Single-user New Subs 1Y	49	1 900,00 €	93 100,00 €
AutoCAD LT New Subs 1Y	231	450,00 €	103 950,00 €
Total S/ IVA			322 450,00 €

• 30-07-2021 | 12h14

Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 27 de Abril de 2022 a 27 de Abril de 2023

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection (MS2) Multi-user	11	Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	22	620,50€
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	50	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	100	400,40€

Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 22 de Outubro de 2022 a 27 de Abril de 2023

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	12	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	24	644,70€

Aquisição de Novas Licenças em modelo single-user, pelo período de 27 de Abril de 2022 a 27 de Abril de 2023

Descrição do Produto	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	38	2.610,30€
AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	49	1.606,05€
AutoCAD LT 2022 Commercial New Single-user	231	422,40€



- 30-07-2021 | 15h43

Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 27 de Abril de 2022 a 27 de Abril de 2023

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection (MS2) Multi-user	11	Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	22	730,00€
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	50	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	100	455,00€

Manutenção das licenças atuais, com alteração para modelo single-user, pelo período de vigência de 22 de Outubro de 2022 a 27 de Abril de 2023

Produto Atual		Produto Novo		
Descrição do Produto Atual	Quantidades	Descrição do Produto Novo	Quantidades	Custo Unitário
AutoCAD - including specialized toolsets (MS2) Multi-user	12	AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	24	895,41€ Pro-rata 7 meses

Aquisição de Novas Licenças em modelo single-user, pelo período de 27 de Abril de 2022 a 27 de Abril de 2023

Descrição do Produto	Quantidades	Custo Unitário
Architecture Engineering & Construction Collection New Single-user	38	3390,00€
AutoCAD - including specialized toolsets New Single-user	49	1935,00€
AutoCAD LT 2022 Commercial New Single-user	231	440,00€